



INFORME TÉCNICO SEBES/SUAS Nº 07 / 2021

ASSUNTO: Despesas com Alimentação aos usuários.

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES orienta **as Organizações da Sociedade civil que possuem Termo de Colaboração, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.**

Considerando as normativas referentes à quarentena no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando as orientações recebidas pela DRADS baseadas na Resolução SEDS 02 - de 10/03/2020, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e providências correlatas.

Considerando manifestação da Controladoria Geral do Município de Bauru junto a essa secretaria em 13/04/2021.

A Secretaria Municipal do Bem Estar Social estabelece:

1. Em relação à oferta de alimentação para os usuários dos serviços / programas socioassistenciais é vedada a compra de cestas alimentares, proibida a oferta de mini cestas básicas, bem como cestas e/ou kits típicos de festividades em geral, com recursos públicos do Termo de Colaboração.

1.1 Com exceção do Programa de Apoio Social – PAS, que possui como objeto da parceria o atendimento às famílias com benefícios estabelecidos através de padrões normativos.

2. Quanto à oferta de Alimentação: Será permitida a preparação de alimentos desde que estabelecido no Padrão Normativo, de forma a atingir a meta pactuada. A alimentação deverá ser entregue por meio de marmitex para os serviços e programas:

➤ **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Criança**



- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Criança e Adolescente**
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Adolescentes e Jovens**
- **Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego**

2.1 Deverão ser distribuídos aos seus usuários de forma programada, desde de que **previsto no Plano de Trabalho e atentando-se aos valores** e as medidas sanitárias de prevenção da transmissibilidade da Covid-19, evitando aglomerações.

2.2 Os Serviços / Programas deverão proceder de comprovação de entrega através de fotos (constar somente no relatório mensal) e relação devidamente assinada pelos usuários / responsáveis, contendo data, nome RG ou CPF e assinatura. A referida relação deverá ser anexa ao relatório mensal e prestação de contas.

2.3 As atividades deverão ser planejadas / executadas de acordo com o objeto da parceria relacionando com os objetivos constantes no Padrão Normativo e as propostas apresentadas no Plano de Trabalho.

3. Quanto à oferta de Kit lanche : Aos demais serviços e programas em que o objeto da parceria prevê a oferta de lanche, é permitida a entrega de **Kit lanche** aos usuários, desde que desde que estabelecido no Padrão Normativo, de forma a atingir a meta pactuada.

3.1 Considera-se **kit lanche**: alimentação de fácil manuseio e com embalagens descartáveis, de forma a atender individualmente a população usuária.

3.2 Os kits lanches, deverão ser distribuídos aos seus usuários de forma programada, oferecendo também atividades inerentes aos serviços e programas, atentando-se as medidas sanitárias de prevenção da transmissibilidade da Covid-19, evitando aglomerações.

3.3 Os Serviços / Programas deverão proceder de comprovação de entrega devidamente assinada pelos usuários / responsáveis, contendo data, nome RG ou CPF e assinatura. O referido comprovante deverá ser anexo ao relatório mensal e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTDO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

4. Para o atendimento com a **alimentação por meio de marmitex e/ou kit lanche** deverá atender o quantitativo, ou seja, a meta firmada em Termo de Colaboração correspondente ao serviço e/ou programa, a fim de contemplar os objetivos pré estabelecidos. Caso a concessão dos marmitex e/ou Kit lanche seja inferior a meta estabelecida, a OSC deverá anexar na prestação de contas documento comprobatório de cada usuário com a manifestação que não apresenta interesse quanto aos itens discriminados (marmitex e/ou kit lanche). No caso de desligamento de usuários do Serviço aguardando novos encaminhamentos, constar na justificativa no sistema de prestação de contas.

5. Quanto a **solicitação de benefícios (cesta alimentar e gás)**, deverão orientar as famílias em situação vulnerabilidade social à acessar o CRAS de referência.

Bauru, 16 de abril de 2021.


Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem Estar Social